



Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 — Centro — São Bento do Sapucaí — SP - CEP 12490-000 PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br www.saobentodosapucai.sp.gov.br



DECRETO Nº. 2.080, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Estabelece locais para instalação de barracas de ambulantes no município, durante as festividades da Semana Santa e São Benedito do ano de 2011.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

- **Artigo 1º.** Ficam estabelecidos os locais para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades de **Semana Santa e São Benedito**, nos logradouros públicos desta cidade a seguir relacionados:
- I Avenida Dr. Rubião Junior trecho que faz esquina com a Rua Des.
 Afonso de Carvalho e Rua Cel. Ribeiro da Luz;
- II Rua Cel. Ribeiro da Luz trecho que faz esquina com a Av. Dr.
 Rubião Junior e Rua Sete de Setembro;
- III Perímetro da Praça Dr. Adhemar Pereira de Barros com a Rua
 Cândido José da Silva, Av. Nove de Julho e Av. Dr. Rubião Junior;
- **IV** Rua Nove de Julho trecho que faz confrontação com o espaço de estacionamento do Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza (Campo de Futebol).
- **Artigo 2º.** Fica estabelecido o período dos dias **21** até o dia **25 de Abril de 2011**, para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades de Semana Santa e São Benedito, depois de prévia autorização.
- **Parágrafo único.** As vias públicas constantes deste artigo serão interditadas nos dias correspondentes, ficando proibido o trânsito e estacionamento de veículos, salvo exceção aos moradores dos referidos trechos, para a entrada e saída de seus veículos da garagem, ou para o uso de ambulantes constantes do artigo 2º deste decreto.
- **Artigo 3º.** Só poderão ser instaladas barracas de vendedores ambulantes cadastrados na Prefeitura Municipal e após o pagamento da respectiva Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos Municipais.
- **Artigo 4º.** É expressamente proibida a venda de CDs/DVDs e similares, bebidas, perfumes e demais produtos que não seja comprovada sua originalidade.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí



Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 PABX: (12) 3971-6110

> E-mail: secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br www.saobentodosapucai.sp.gov.br



Parágrafo único. Os produtos de procedência ilícita serão apreendidos pela fiscalização municipal, podendo para tanto, solicitar o apoio da Polícia Militar.

- **Artigo 5º.** Fica estabelecida a Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos no valor de **R\$ 185,00** (cento e oitenta e cinco reais) por metro linear de barraca pelo período constante do artigo 2º deste Decreto, aos vendedores ambulantes que efetuarem o pagamento antecipado até o dia 20/04/2011; após esta data, o valor passa a ser de **R\$ 205,00** (duzentos e cinco reais).
- **§ 1º.** Fica incluso, neste valor, o fornecimento de energia elétrica de baixo consumo, excetuando aos vendedores ambulantes que possuam alvará anual, que deverão recolher uma tarifa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para barracas de baixo consumo de energia e R\$ 30,00 (trinta) reais para barracas de maior consumo de energia.
- § 2º. As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.
- § 3°. Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes.
- **Artigo 6º.** As barracas que se utilizam de equipamentos com uso de gás GLP doméstico deverão possuir manqueiras do tipo revestidas de malha de aço.
- **Artigo 7º.** É expressamente proibida, aos ambulantes, a venda de bebidas de teor alcoólico para menores de 18 anos.
- **Artigo 8º.** Fica o Departamento de Cadastro e Tributação responsável pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação das barracas de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto.
- **Artigo 9º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 30 de março de 2011.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA Secretário Geral de Assuntos Jurídicos